

ATO COMPLEMENTAR 053/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face das candidatas, **TIA PAULA, PRÓ CELIA, ELIENE ROBERTA, MARIANE OLIVEIRA e ROSE REIS**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

ATO COMPLEMENTAR 054/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face das candidatas, **FLÁVIA ALENCAR, LINDINALVA SANTOS, ROSE ÍNDIA**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

ATO COMPLEMENTAR 055/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face das candidatas, **ARMENIA ELOIN, PRO JERCI, LEILA PASSOS, LINA, TIA IRA**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia, conforme se depreende do artigo mencionado na denúncia "Art. 35 - É vedada a formação de chapas, agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas. Parágrafo Único - As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos, e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferências." As provas colacionadas evidenciam justamente o disposto no parágrafo Único, de modo que não há qualquer irregularidade. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

ATO COMPLEMENTAR 056/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação em face dos candidatos, **ALINE GOMES DA SILVA e EDVALDO TADEU BISPO BONFIM**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida, uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

ATO COMPLEMENTAR 0562023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação em face das candidatas, **ÂNGELA PAZ, KIKA, CLAUDINHA, MICHELE GOMES, FLÁVIA ALENCAR**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação, haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador 23 de outubro de 2023

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

ATO COMPLEMENTAR 058/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA

231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA.

Após análise da impugnação formulada em face do candidato, **WILLIAN TELES**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

ATO COMPLEMENTAR 059/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face dos candidatos, **MATEUS FERREIRA DE MORAIS, ALEX FABIO TELES BRITO, ALINE GOMES DA SILVA, MARCOS VINÍCIUS GARRIDO DA SILVA, SANDRA PASSOS CALHAU PIRES, VIVIANE SILVA PEIXOTO, PAULO HENRIQUE JESUS DE ARAÚJO, JADE IASMIN DOS SANTOS LADEIRA DE QUEIROZ, CÍNTIA MARA CONCEIÇÃO DE JESUS, CARINE SOUZA SANTOS, ANTONISA VIEIRA VALE, DIANA MAIA FIGUEIREDO e ALINE ELOY DE ALCÂNTARA** por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que as condutas descritas não violam a Resolução 032/2023, portanto, incabíveis, as impugnações das candidaturas. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

ATO COMPLEMENTAR 060/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face da candidata, **JUCIENE PEREIRA DOS SANTOS**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida, uma vez que a conduta descrita não viola a Resolução 032/2023, portanto, incabível, a impugnação da candidatura. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

ATO COMPLEMENTAR 061/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face da candidata, **FRANCIRLEY AMORIM**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a impugnação em razão de não haver violação a Resolução 032/2023. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**RETIFICAÇÃO:**

Na Portaria SEDUR nº 206 / 2023, publicada no DOM nº 8.551 de 06 de junho de 2023, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 13211 / 2022;

Onde se lê: "... Solar de Itapagipe II..."

Leia-se: "... Solar de Itapagipe ..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de outubro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**PORTARIA Nº 033/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 1º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 27.076 de 01 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 02/03/2016, que institui a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, regulamenta a Lei Municipal nº 8.652/2014 e dá outras providências,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, uma das instâncias estabelecidas para gestão e execução do PRODETUR SALVADOR é a Comissão Técnica da UCP - COMTEC;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, compete à SECULT prover os meios necessários para operacionalização da UCP e expedir atos normativos e instruções complementares necessários à sua estruturação e funcionamento;

CONSIDERANDO a indicação de servidores feita pelos Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal a pedido da Secretária Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL nos aspectos técnicos concernentes à licitação para execução de obra do Centro de atendimento ao turista da Praça Cayru, nos termos das Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, notadamente a GN-2349-9, prevista na Cláusula 4.03 do Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição:

I - Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT - Scheilla Caires dos Santos Silva, matrícula 3152155 (Titular), Danilo Martins Marques CPF nº. 031.389.545-70 (Titular), Welder Wander Arredondo Bandeira Lopes CPF nº. 968.228.215-20 (Suplente), Caio Andrade de Oliveira CPF nº. 027.882.535-40 (Suplente).

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão Técnica de Avaliação compete a Scheilla Caires dos Santos Silva, matrícula 3152155.

Art. 2º À Comissão Técnica de Avaliação compete o exercício das atribuições indicadas no art. 7º do Decreto Municipal nº 27.076/2016 e, em especial, quando requerido pela UCP ou pela Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL:

I - Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos concorrentes no que se refere às questões técnicas relacionadas às especificações técnicas, projeto básico, executivos e orçamentos;

II - Analisar as propostas apresentadas, elaborando Relatório para as contratações financiadas total ou parcialmente pelo PRODETUR SALVADOR;

III - Analisar os documentos apresentados pelos concorrentes, especialmente aqueles referentes à habilitação e qualificação técnica.

IV - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos dos objetos a serem contratados.

Art. 3º Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito assinado pelos respectivos membros.

Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR.

Art. 5º Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3º desta Portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 23 de outubro de 2023.

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário

Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Salvador, as Leis nº 4.538/92, 5.245/97 e Emenda nº 29/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de processo de Seleção Pública destinada a **artistas, cantores, cantoras, bandas, musicistas solos, projetos musicais especiais** que contemplem a diversidade do carnaval para participação no carnaval de Salvador/BA 2024, de acordo com as condições e especificações constantes nesse Edital.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Os interessados, pessoas físicas, por intermédio dos seus representantes o/u prepostos, deverão EFETUAR SUAS INSCRIÇÕES PRESENCIAIS na Rua Democrata nº 10, Clube Fantoche da Euterpe - Largo 02 de Julho - Salvador - BA, no horário das 10h:00 às 17h:00. O material a ser analisado pela comissão deverá ser entregue no prazo estabelecido neste Edital, que é de 24/10 a 25/11/2023.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente processo de Seleção Pública destinada a artistas, cantores, cantoras, bandas, musicistas solos e projetos musicais interessados na participação para apresentação Artística /Musical no carnaval de Salvador em 2024.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente Seleção Pública, os artistas e bandas e grupos musicais que preencham aos requisitos constantes neste Edital.

3.2 - Os artistas e/ou bandas inscritas para suas apresentações nos bairros, será mantido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dentro do limite de vagas disponíveis e as suas avaliações estarão submetidas a avaliação pela comissão julgadora estabelecida no Capítulo X, 10.1, deste Edital.

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 - A presente seleção obedecerá aos seguintes critérios de classificação:

- Artistas Notórios - São os artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública no Estado da Bahia ou fora dele;
- Artistas de Reconhecido Valor Histórico - São os artistas e/ou bandas com efetiva atuação musical na cidade do Salvador, no Estado da Bahia e a sua participação no carnaval de Salvador;
- Emergentes - Artistas e/ou bandas que ainda não alcançaram posicionamento na mídia, mas que comprovem qualidade musical e desenvolvimento artístico.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1 - O processo de Seleção Pública se desenvolverá da seguinte forma:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Classificação por amostragem (apresentação de material);
- Convocação.

CAPÍTULO VI - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO

6.1 - A proposta deverá ser encaminhada ao COMCAR em formulário próprio fornecido pelo COMCAR devidamente ordenados em envelope lacrado a Secretaria do COMCAR, contendo:

- Nome e endereço do Interessado;
- Identificação no Envelope: - SELEÇÃO PÚBLICA CARNAVAL 2024;
- Release com fotos, cartazes e quaisquer outros documentos que informem sobre o artista, banda ou grupo musical.

Parágrafo Primeiro - Os artistas inscritos na modalidade prioridade carnaval de bairro, onde já ocorrem o carnaval oficial, deverão no ato das suas inscrições identificar no Envelope: SELEÇÃO PÚBLICA CARNAVAL 2024 - BAIROS, especificando o bairro em que o mesmo irá concorrer.

Parágrafo Segundo - A inscrição para apresentação na modalidade prioridade bairro, não inviabiliza a participação do artista, banda ou grupo musical nos circuitos oficiais.

6.2 - Poderão encaminhar proposta para esta seleção: Produtoras de Grupos Musicais, Artistas, Bandas e representantes habilitados.

6.3 - Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais.

6.4 - A inscrição é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as regras, bem como as condições aqui estabelecidas.

6.5 - O (a) proponente é o (a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando o COMCAR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.6 - Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VII - DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1 - O proponente terá sua inscrição indeferida no caso de:

- Não apresentar os documentos exigidos neste edital e/ou na legislação aplicável ou apresentá-los de forma incompleta;
- não cumprir as regras deste edital ou da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Serão considerados habilitados os artistas e/ou bandas inscritas em acordo o artigo 6.1 do Capítulo VI deste Edital.

CAPÍTULO IX - DO NÚMERO DE VAGAS (SHOWS)

9.1 - A contratação dos artistas e/ou bandas para suas apresentações em palcos e trios, bem como os projetos especiais terá como referência o Carnaval 2023, tendo como base o recurso financeiro geral a ser aplicado no carnaval de 2024 pelos Órgãos Oficiais do Governo Estadual e Municipal ou a critérios dos órgãos contratantes, devendo ser informado antecipadamente ao COMCAR.

9.2 - Os trabalhos da Comissão Julgadora serão dirigidos pelo Presidente do COMCAR e na sua ausência pelo Coordenador Executivo do Carnaval.

9.3 - As vagas para as apresentações em palcos e trios os quais sejam patrocinados com recursos públicos no carnaval 2024, serão preenchidas exclusivamente através desta Seleção Pública do Conselho Municipal do Carnaval. Exceto os projetos especiais que forem de interesse coletivo do carnaval reconhecido pelo COMCAR devidamente programado na ordem do desfile pelo referido Conselho.

CAPÍTULO X - DA SELEÇÃO

10.1 - A Comissão Julgadora instituída pelo Conselho Municipal do Carnaval e outras Festas Populares para selecionar os artistas e ou músicos solos, bandas e projetos especiais será formada pelo Presidente do COMCAR, Coordenador do Carnaval e as seguintes instituições: Sindicato dos Músicos, Federação das Entidades Carnavalescas e Presidente da Comissão de Ética do COMCAR.

10.2 - A Seleção obedecerá aos seguintes critérios:

- Release e histórico de apresentações no carnaval de Salvador;
- Fotos;
- Gênero.

10.3 - A Comissão Julgadora ao final dos trabalhos encaminhará o resultado dos selecionados para publicação no DOM por resolução da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Carnaval.

10.4 - Após publicação no Diário Oficial do Município da seleção dos artistas e/ou músicos solos e bandas e projetos especiais, o resultado será encaminhado aos representantes do Executivo Municipal e do Governo Estadual da Bahia para efeitos de contratação em acordo com a Lei Complementar 4.538/92.

10.5 - A seleção dos Projetos Especiais inscritos será realizada juntamente com as Bandas e/ou artistas.

Parágrafo Primeiro - Os projetos especiais de relevante interesse do carnaval serão inseridos pela Mesa Diretora do Conselho Municipal do Carnaval independente de inscrição e serão publicados na Resolução final na Ordem dos Desfiles.